



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Lei Nº 1.231/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção adequada de piscinas, tanques e similares, a fim de prevenir a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya, e dá outras providências.

A Câmara de Campos Altos aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os proprietários, possuidores, locatários, responsáveis ou ocupantes de imóveis residenciais, comerciais, industriais, rurais ou de lazer, localizados no Município de Campos Altos/MG, a manterem piscinas, tanques, espelhos d'água, reservatórios e estruturas similares em condições que impeçam o acúmulo de água parada e a possível proliferação do mosquito Aedes aegypti.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, considera-se manutenção adequada:

I – manter a piscina enxuta, quando estiver fora de uso;

II – manter a piscina com água tratada, com níveis adequados de cloro e pH, de acordo com normas técnicas aplicáveis;

III – manter a piscina coberta por lona própria, quando não houver uso contínuo;

IV – manter tanques e reservatórios fechados, tampados ou telados;

V – impedir a existência de água parada, ainda que em pequenas quantidades.

**Art. 3º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pela autoridade municipal competente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- I – Notificação, com prazo de até 72 horas para regularização;
- II – não sanada a irregularidade no prazo fixado, será aplicada multa cujo valor será determinado pelo Poder Executivo mediante decreto regulamentador;
- III – reincidindo a infração, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo de novas medidas administrativas e sanitárias.

**§1º** A definição dos valores, faixas, atualização monetária e critérios de aplicação da multa será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**§2º** Será assegurado ao autuado o direito à defesa e contraditório administrativo, nos termos da legislação municipal.

**Art. 4º** Constatada a persistência da irregularidade após aplicação das penalidades, o Poder Executivo poderá, em caráter excepcional e de urgência sanitária, realizar a limpeza compulsória do local afetado, cobrando do responsável os custos operacionais, mediante processo administrativo próprio.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos fiscais de posturas do município ou setor designado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A fiscalização deverá ocorrer sem violação da inviolabilidade do domicílio, assegurada pela Constituição Federal, sendo permitida inspeção externa ou interna apenas com autorização do responsável ou por ordem judicial.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação desta Lei e das obrigações nela estabelecidas, utilizando, sempre que possível:

- I – o sítio eletrônico oficial do Município;
- II – as redes sociais institucionais;
- III – comunicados à imprensa local;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

IV – campanhas educativas em parceria com as unidades de saúde.

**Parágrafo único.** A divulgação prevista neste artigo tem caráter informativo e educativo, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em caráter emergencial no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação, podendo estabelecer normas complementares necessárias à sua execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de dezembro de 2025.

*Mateus*  
VICENTE DE PAULO MATEUS *Vicente de Paulo Mateus*  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a) <u>br 1.231/2025</u>	
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia <u>11/12/2025</u> , Edição nº <u>4169</u>	
Campos Altos - MG,	<u>11/12/2025</u>
Magela de Fátima Guimarães Secretária de Gabinete	